

PROJETO DE LEI Nº 41, 29 de junho de 2009

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso das áreas de terreno descritas no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa VILLAGE PEDRAS LTDA, CNPJ 41.661.422/0001-95, Inscrição Estadual 338.781153.0054, com endereço na Avenida Jove Soares, nº 500, Centro, para fins de instalação de sua sede própria e expansão de sua produção.

Art. 2º Os imóveis objetos da concessão de que trata esta Lei constituem-se dos seguintes lotes localizados na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, Quadra 59, Zona 09, Fazenda dos Gorduras, apresentando as seguintes medidas, características e confrontações:

I. área de 1.209,45 m² (um mil, duzentos e nove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), identificada como lote de nº 002, delimitada por um polígono irregular com 18,50 metros de frente para a Avenida Manoel Ribeiro da Silva; 65,00 metros pela lateral direita, confrontando com o Lote 001; 65,75 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 002-A e 18,50 metros pelos fundos confrontando com terreno de propriedade do Município de Itaúna, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 36.914, Livro 2-FR, Fls. 114.

II. área de 1.597,00 m² (um mil, quinhentos e noventa e sete metros quadrados), identificada como lote de nº 002-A, delimitada por um polígono irregular com 27,00 metros, mais 1,75 metros de frente para a Avenida Manoel Ribeiro da Silva; 65,75 metros pela lateral direita, confrontando com o Lote 002; 84,24 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 003 e 21,50 metros pelos fundos confrontando com terreno de propriedade do Município de Itaúna, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 36.915, Livro 2-FR, Fls. 115.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária às seguintes condições:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento;

IV. apresentar projeto de segurança do local à guarnição do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

V. elaborar projeto de construção civil e submetê-lo à análise junto à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, antes do início das obras;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, e o IPTU;

VII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município precedida de notificação motivada, com a conseqüente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento econômico no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa donatária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóveis da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2009

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

Itaúna, 29 de junho de 2009.

Ofício Nº 299/2009-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 41/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 41/2009, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa E. Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 41/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à autorização do Legislativo para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa **VILLAGE PEDRAS LTDA.**, para fins de instalação de sede própria e expansão de suas atividades.

A doutrina é pacífica no sentido de que a Concessão de direito real de uso é contrato pelo qual a Administração transfere o uso de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do art. 7º do Decreto-Lei federal nº 271, de 28.2.1967, que criou o instituto entre nós.

A referida empresa está em funcionamento nesta cidade desde 1991, empreendendo atividades de prestação de serviços de corte e polimento em pedras, comércio de pedras ornamentais para acabamento de construções em geral.

Em razão de se encontrar instalada em imóvel arrendado, situado em ponto nobre da cidade, os custos da empresa se tornaram sobremaneira onerosos, levando-a a perceber a necessidade de ter as suas próprias instalações, entendendo ser este o momento adequado.

Pelas características da empresa, tipicamente itaunense, em fase de crescimento e expansão de suas atividades, com pretensões de gerar empregos nos próximos anos, e pela qualidade de seus produtos e serviços, a mesma vem se destacando nas atividades citadas, prestando serviços para as principais empresas de construção civil locais e regionais, além de construções individuais e coletivas. Assim, pela aceitação de seu trabalho no mercado a empresa apresenta também grandes perspectivas de geração de renda para a população itaunense.

Esclarecemos que a proposta de concessão de uso de dois lotes contíguos que perfazem 2.806,45 m² se justifica pelas características desfavoráveis da topografia local, que após a necessária terraplanagem e taludes, constituirá uma área útil de aproximadamente 1.200,00 m².

Em sendo autorizada a concessão, a empresa deverá construir e transferir suas atividades para o local no período máximo de 18 meses, a contar da assinatura do contrato de concessão.

Com essas justificativas, aguardamos que os i. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal